

CNPJ/MF n. 14.986.766/0001-00

NIRE 35.300.417.82-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **BLACK STONE S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Doutor Chibata Miyakoshi, n. 399, apto. 194, sala 01, Condomínio Edifício Terramara Di Treviso, Cidade Monções, Paraíso do Morumbi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05705-170.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em vista da presença da totalidade dos acionistas, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

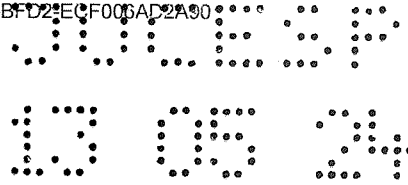
3. **MESA:** Presidente: Guilherme Dimov Succar
Secretária: Amanda Dimov Succar

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia, e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações:
 - (i) a alteração do endereço da Companhia para o **Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, n. 753, apto 1, Paraíso do Morumbi, CEP 05706-290**, com a consequente modificação do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, n. 753, apto 1, Paraíso do Morumbi, CEP 05706-290. A Companhia

DS
ADS

DS
GDS



poderá, a qualquer tempo, por meio de deliberação da Diretoria, abrir e organizar filiais, subsidiárias ou escritórios, no território nacional ou no exterior.”


(ii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia, que segue anexo à presente, como Anexo I.

5. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. Após a lavratura da presente ata em livro próprio nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, lida em voz alta, foi reconhecida como expressão fiel do ocorrido e assinada por todos os presentes. Desta ata serão extraídas 03 (três) cópias para os fins legais.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

São Paulo/SP, 16 de abril de 2024.

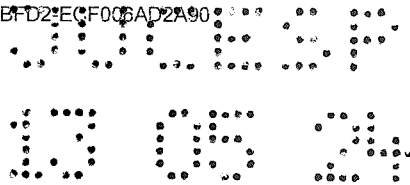
Mesa:

DocuSigned by:

DC5ED7739AC549A...
GUILHERME DIMOV SUCCAR
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

40C01CCCFE574DF...
AMANDA DIMOV SUCCAR
Secretária da Mesa





ANEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BLACK STONE S.A.

DATADA DE 16 DE ABRIL DE 2024

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
BLACK STONE S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A sociedade operará sob a denominação **BLACK STONE S/A** (a “Companhia”) e será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e pelas demais disposições legais aplicáveis.

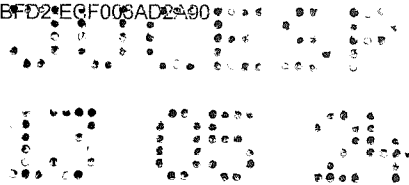
Art. 2º - A Companhia tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, n. 753, apto 1, Paraíso do Morumbi, CEP 05706-290. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por meio de deliberação da Diretoria, abrir e organizar filiais, subsidiárias ou escritórios, no território nacional ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (a) a participação societária em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (b) participação em outros empreendimentos, de qualquer natureza, por qualquer forma juridicamente possível; e (c) a administração de bens próprios.

Art. 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

DS
ADS

DS
GDS



CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, perfaz o total de R\$ 1.021,00 (um mil e vinte e um reais), dividido em 1.000,00 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de classe "A", e 21 (vinte e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de classe "B", perfazendo um total de 1.021 (um mil e vinte e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. Às ações ordinárias de classe "B" é atribuído o direito de eleger, em separado, o Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Segundo. Na eleição do Diretor Vice-Presidente, as ações de classe "B" concorrerão normalmente com as de classe "A", não gozando de nenhum privilégio.

Art. 7º - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

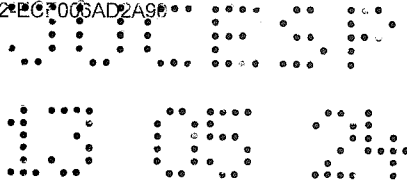
Parágrafo Primeiro. As ações ordinárias não são conversíveis em preferenciais.

Parágrafo Segundo. As ações de classe "B" poderão, ainda, ser convertidas em ações de classe "A", mediante deliberação social que conte com a anuência dos acionistas detentores de ações classe "B"

Art. 8º - A Assembleia Geral poderá alterar, a seu critério, o valor do capital social e criar ações de outras espécies ou classes, observando o Parágrafo Segundo da Cláusula 7º. Ainda a critério da Assembleia Geral, a integralização de novas ações poderá ser feita com créditos específicos do subscritor contra a Companhia e/ou com bens, obedecidas as formalidades legais.

^{DS}
ADS

^{DS}
ADS



Art. 9º - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim demandar. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e deliberarão de acordo com a Lei, com as normas deste Estatuto Social, e com o disposto em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da Lei, a fim de:

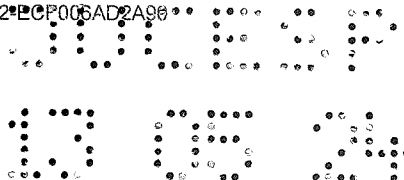
- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso; e
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros previstos neste Estatuto e na Lei:

- a) reforma ou alteração do Estatuto;
- b) alteração no número de membros e competência da Diretoria, bem como respectivos quóruns de deliberação;
- c) criação de ações preferenciais ou de novas classes de ações, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;

^{DS}
ADS

^{DS}
ADS



- d) emissão de debêntures;
- e) aprovação do pagamento dos custos efetivamente incorridos com as garantias dadas por acionistas em empréstimos ou financiamentos contratados pela Companhia;
- f) aprovação da cessação do estado de liquidação da Companhia;
- g) aumento e redução do capital social;
- h) dissolução ou liquidação da Companhia;
- i) transformação, fusão, incorporação e a cisão da Companhia ou a incorporação de outra sociedade pela Companhia;
- j) suspensão do exercício dos direitos de acionistas;
- k) autorização para os administradores confessarem falência e pedirem recuperação judicial;
- l) aprovação da política de dividendos da Companhia, incluindo alteração do dividendo obrigatório;
- m) aprovação de alienação, oneração ou constituição de qualquer obrigação sobre os ativos permanentes da Companhia.

Art. 13 - Sem prejuízo do atendimento às disposições legais aplicáveis, os acionistas serão convocados para quaisquer Assembleias Gerais por meio de cartas protocoladas, ou enviadas pelo correio com aviso de recebimento, as quais deverão ser entregues ou recebidas, conforme o caso, com antecedência de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral.

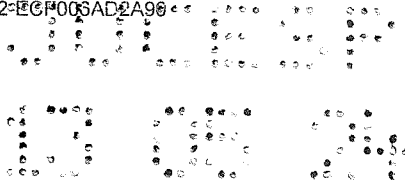
Art. 14 - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente e instrumentadas em ata única, que poderá ser lavrada em forma de sumário.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Companhia, ou pelo substituto por ele designado, que escolherá, dentre os acionistas presentes, o secretário da Assembleia Geral.

Art. 16 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros acionistas, por administrador da Companhia ou por advogado, desde que haja mandato expresso para tanto.

DS
ADS

DS
ADS



Parágrafo Único - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista e, se for o caso, a condição de procurador, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Seção I – Diretoria

Art. 18 - Eleita pela Assembleia Geral, a Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) membros, que dedicarão à Companhia tempo compatível com as funções para as quais vierem a ser eleitos, sendo o primeiro deles o Diretor-Presidente e o segundo o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Único - A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 19 - O mandato dos Diretores terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, exceto no caso de reeleição, quando será dispensado o termo, e serão declarados empossados pela Assembleia Geral, sendo que os prazos de gestão estender-se-ão até a investidura dos novos Diretores.

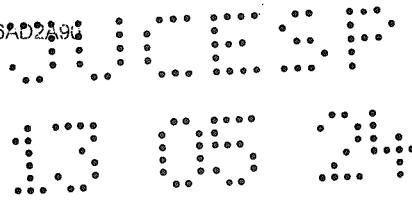
Parágrafo Primeiro - Nas ausências e impedimentos temporários, o Diretor ausente ou impedido será substituído pelo outro Diretor, que acumulará as atribuições do substituído e as suas.

Parágrafo Segundo - Na vacância de qualquer cargo de Diretor ou renúncia de qualquer Diretor, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger o sucessor, que completará o mandato do sucedido.

Parágrafo Terceiro - No caso de o mandato de qualquer Diretor expirar sem que tenha sido reeleito, o Diretor deverá permanecer no cargo até a posse do novo eleito, que deverá constar de ata no livro competente.

DS
ADS

DS
GDS



Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre por convocação por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente.

Art. 21 - A Diretoria tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, ou nos termos da Lei, sejam cometidos a outro órgão. Em especial, compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto Social, acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral; e
- b) fixar as normas gerais de administração da Companhia; contratar e contrair obrigações em nome da Companhia; preparar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de administração e as demonstrações financeiras; representar a Companhia em deliberações sociais e atos societários de investidas, coligadas e controladas; enfim, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, o fiel exercício do objeto social e a manutenção e o aprimoramento da qualidade financeira, operacional e patrimonial da Companhia.

Art. 22 - Em juízo, ativa e passivamente, a Companhia será representada por qualquer Diretor ou um procurador com poderes específicos para tanto.

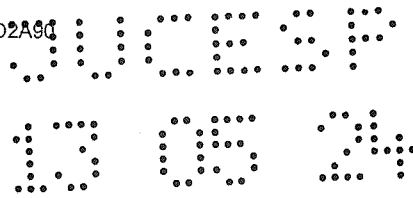
Parágrafo Único - As procurações *ad negotia* deverão especificar os poderes conferidos e serão válidas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. As procurações *ad judicia* terão prazo de validade indeterminado. No primeiro caso, as procurações deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente. Em se tratando de procurações *ad judicia*, qualquer um dos diretores é apto a assinar as procurações.

Art. 23 - Compete exclusivamente ao Diretor-Presidente:

- a) superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b) coordenar o relacionamento entre a Companhia e seus acionistas;

DS
ADS

DS
ADS

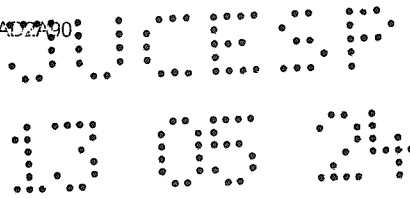


- c) promover as atividades sociais da Companhia;
- d) gerir os investimentos da Companhia, representando a Companhia nas deliberações sociais das sociedades investidas, sendo que as decisões em que a Companhia for sócia ou acionista majoritária nas sociedades investidas e que impliquem aquisição ou alienação de imóveis, qualquer sorte de investimentos e/ou contratação de empréstimos, concessão de fianças, avais e ou qualquer tipo de garantia, ou que de alguma maneira impliquem a diminuição do patrimônio das sociedades ou da Companhia, aplicar-se à o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula;
- e) coordenar a Administração Geral, incluindo o relacionamento institucional da Companhia com terceiros;
- f) adquirir bens imóveis da Companhia, assinando as respectivas escrituras e compromissos;
- g) alienar bens imóveis da Companhia, assinando as respectivas escrituras e compromissos;
- h) Constituir hipoteca, usufruto, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de gravame sobre bens imóveis;
- i) Constituir penhor de qualquer natureza;
- j) Alienar ou onerar participações societárias, sociedades e fundos de investimentos, sociedades em conta de participação ou qualquer outra modalidade de investimento permanente da Companhia, sob qualquer modalidade jurídica;
- k) Alienar ou onerar ativos intangíveis da Companhia;
- l) Adquirir ou realizar investimentos em participações societárias, sociedades e fundos de investimentos, sociedades em conta de participação ou qualquer outra modalidade de investimento permanente;
- m) Contrair empréstimos de qualquer natureza, junto a instituições financeiras ou outros participantes do mercado de crédito, assinando títulos de crédito, contratos e demais documentos pertinentes, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. Para a prática dos atos descritos nas alíneas “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, e “l” deste Artigo, o Diretor Presidente requererá, previamente, autorização especial à Assembleia Geral.

DS
ADS

DS
ADS



Art. 24 – Compete aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, agindo isoladamente:

- a) Movimentar contas bancárias, por meio da assinatura de cheques, borderôs, cambiais, aceites, saques, endossos, descontos, cauções, contratos, avais e propostas;
- e
- b) Comprar bens móveis para o ativo imobilizado da Companhia.

Art. 25 – Além das atribuições previstas no art. 24, ao Diretor Vice-Presidente compete auxiliar o Diretor Presidente em todas as atribuições descritas no art. 23 deste Estatuto, bem como substituí-lo em suas ausências temporárias.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral ou quando solicitada pelos acionistas, na forma da Lei.

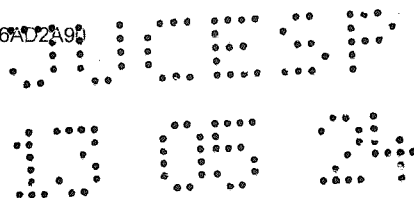
Art. 27 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios sociais em que for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

^{DS}
ADS

^{DS}
GDS



Parágrafo Terceiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - No encerramento do exercício social, será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, após a necessária aprovação pelo Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

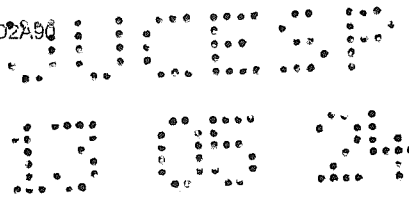
- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório, calculado com os ajustes do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Art. 30 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços trimestral ou semestralmente e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros, respeitadas as disposições legais.

Art. 31 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e pagar juros sobre capital próprio aos acionistas. As quantias pagas a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios de que trata a alínea (c) do Artigo 29 deste Estatuto Social.

DS
ADS

DS
ADS



CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII

ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 33 - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que, dentre outras avenças, estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração:

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou Diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Diretores, os outros acionistas ou Diretores prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos ausentes, nos termos dos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e as disposições pertinentes da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

DS
ADS

DS
ADS



CAPÍTULO X
FORO DE ELEIÇÃO

Art. 35 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
ADS

DS
ADS